



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 159/24

Luxemburgo, 4 de outubro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-21/23 | Lindenapotheke

RGPD: os Estados-Membros podem prever a possibilidade de os concorrentes do presumível autor de uma violação da proteção de dados pessoais contestarem judicialmente essa violação enquanto prática comercial desleal proibida

A venda em linha de medicamentos reservados às farmácias carece do consentimento explícito do cliente quanto ao tratamento dos seus dados, ainda que esses medicamentos não estejam sujeitos a receita médica

O Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão, que deve decidir o litígio entre dois farmacêuticos concorrentes, pede ao Tribunal de Justiça que interprete o Regulamento relativo à proteção de dados pessoais (RGPD). O Tribunal de Justiça declara que o RGPD não se opõe a uma regulamentação nacional que permite que os concorrentes do presumível autor de uma violação da proteção de dados pessoais a contestem judicialmente enquanto prática comercial desleal proibida. Esta possibilidade de recurso dos concorrentes acresce aos poderes de intervenção das autoridades de controlo encarregadas de fiscalizar e de aplicar o RGPD e às possibilidades de recurso dos titulares de dados, previstas neste regulamento.

Além disso, o Tribunal de Justiça declara que as informações facultadas pelos clientes quando da encomenda em linha dos medicamentos reservados às farmácias, ainda que a sua venda não esteja sujeita a receita médica, constituem dados relativos à saúde na aceção do RGPD. Por conseguinte, o vendedor deve informar esses clientes de uma forma precisa, completa e facilmente compreensível das características e das finalidades específicas do tratamento desses dados, e pedir-lhes o seu consentimento explícito para esse tratamento.

O Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão tem de se pronunciar num litígio entre dois farmacêuticos alemães. O farmacêutico titular da farmácia «Lindenapotheke» comercializa na Amazon, desde 2017, medicamentos cuja venda está reservada às farmácias. Os clientes, quando da encomenda em linha desses medicamentos, têm de facultar várias informações.

Baseando-se na regulamentação alemã em matéria de práticas comerciais desleais, um farmacêutico concorrente pediu à justiça alemã que ordenasse ao titular da Lindenapotheke que cessasse essa atividade uma vez que não garante que os clientes possam dar o seu consentimento prévio ao tratamento dos dados relativos à saúde. Os tribunais de primeira e segunda instância consideraram que essa comercialização constituía efetivamente uma prática desleal e ilícita, uma vez que era contrária ao Regulamento relativo à proteção de dados pessoais (RGPD) ¹. Com efeito, não havendo consentimento explícito dos clientes que adquirem medicamentos, a venda dá lugar a um tratamento de dados relativos à saúde proibida por força deste regulamento.

O Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão tem dúvidas sobre se a legislação nacional, que permite a um concorrente agir judicialmente contra o presumível autor das violações do RGPD com base na proibição das práticas comerciais desleais, é conforme com este regulamento. Com efeito, segundo o RGPD, incumbe em princípio às autoridades de controlo nacionais fiscalizar e fazer aplicar esse regulamento, e aos titulares de dados (neste caso,

os clientes) defender os seus direitos. O tribunal alemão também quer saber se as informações facultadas quando das compras em linha de medicamentos cuja venda está reservada às farmácias constituem dados relativos à saúde na aceção do RGPD, inclusivamente quando esses medicamentos não estejam sujeitos a receita médica. Dirigiu-se, portanto, ao Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça responde, em primeiro lugar, que **o RGPD não se opõe a uma regulamentação nacional** que, para além dos direitos e poderes por este conferidos às autoridades de controlo nacionais, aos titulares de dados e às associações que os representam, **permite que os concorrentes do presumível autor de uma violação da proteção de dados pessoais atuem judicialmente contra o mesmo, devido a violações desse regulamento, com base na proibição das práticas comerciais desleais**. Pelo contrário, **tal contribui incontestavelmente para reforçar os direitos dos titulares dos dados** e para lhes assegurar um nível de proteção elevado. Além disso, pode revelar-se **particularmente eficaz**, na medida **em que se poderia**, desta forma, **evitar um grande número de violações do RGPD**.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça considera que **as informações facultadas pelos clientes** (como o seu nome, a morada de entrega e os elementos necessários à individualização dos medicamentos) **quando da encomenda em linha dos medicamentos reservados às farmácias, inclusivamente quando a sua venda não esteja sujeita a receita médica, constituem dados relativos à saúde na aceção do RGPD**.

Com efeito, esses dados são suscetíveis de **revelar, através de uma operação intelectual de aproximação ou de dedução, informações sobre o estado de saúde de uma pessoa singular identificada ou identificável**, por se estabelecer uma ligação entre essa pessoa e um medicamento, as suas indicações terapêuticas ou as suas utilizações, quer essas informações digam respeito ao cliente ou a qualquer outra pessoa para a qual este realize a encomenda. Logo, é indiferente que, não havendo receita médica, exista apenas uma certa probabilidade, e não uma certeza absoluta, de que esses medicamentos se destinem aos clientes que os encomendaram. **Proceder a uma distinção em função do tipo dos medicamentos** e em função do facto de a sua venda estar ou não sujeita a receita médica é **contrário ao objetivo de proteção elevada do RGPD**. Por conseguinte, o vendedor deve informar esses clientes de uma forma precisa, completa e facilmente compreensível das características e das finalidades específicas do tratamento desses dados, e pedir-lhes **o seu consentimento** explícito para esse tratamento.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.